



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI 080/2022

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e a utilização do instituto constitucional da transposição de dotações orçamentárias no orçamento vigente.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e a utilização do instituto constitucional da transposição de dotações no orçamento geral na importância de 3.290.000,00 (três milhões, duzentos e noventa mil reais) do corrente exercício.

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito no artigo anterior será utilizado recurso previsto no inciso III, parágrafo primeiro, do artigo 43, da Lei nº 4320/64, e do inciso VI, artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

RECURSO:

Valor:

POR ANULAÇÃO

02.04.01.01.031.0002.2.094.3.3.90.30	R\$ 120.000,00
02.04.01.01.031.0002.2.094.3.3.90.36	R\$ 30.000,00

TRANSPOSIÇÃO

02.04.01.01.031.0002.1.001.4.4.90.51	R\$ 180.000,00
02.04.01.01.031.0002.1.001.4.4.90.52	R\$ 360.000,00
02.04.01.01.031.0002.2.020.3.3.90.08	R\$ 10.000,00
02.04.01.01.031.0002.2.020.3.1.90.11	R\$ 1.580.000,00
02.04.01.01.031.0002.2.020.3.1.90.13	R\$ 280.000,00
02.04.01.01.031.0002.2.020.3.1.90.16	R\$ 90.000,00
02.04.01.01.031.0002.2.020.3.1.91.13	R\$ 330.000,00
02.04.01.01.031.0002.2.020.3.3.90.46	R\$ 310.000,00
02.04.01.01.031.0002.2.020.3.3.90.49	R\$ 10.000,00
02.04.01.01.031.0002.2.020.3.1.90.91	R\$ 15.000,00
02.04.01.01.031.0002.2.021.3.3.90.36	R\$ 70.000,00
02.04.01.01.031.0002.2.022.3.3.90.39	R\$ 55.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de dezembro de 2022. (PA n. 10942/2021-4)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Pela presente Exposição de Motivos encaminhados a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e a utilização do instituto constitucional da transposição de dotações orçamentárias no orçamento vigente*”, pelos seguintes motivos:

O Crédito Suplementar é uma modalidade de crédito adicional destinado ao reforço de dotação orçamentária já existente no orçamento. É autorizado por lei e aberto por decreto do Executivo. É amparado pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

Para a cobertura de crédito, será utilizado recurso previsto no inciso III, parágrafo primeiro, do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”

Para abertura de Crédito Adicional Suplementar *por anulação parcial ou total de dotações* foram apresentadas as seguintes classificações funcionais que totalizaram R\$ 150.000,00.

02.04.01.01.031.0002.2.094.3.3.90.30	R\$ 120.000,00
02.04.01.01.031.0002.2.094.3.3.90.36	R\$ 30.000,00

Neste projeto também será utilizado o instituto constitucional da transposição, como consta no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

Este artigo esclarece que a realocação de recursos somente poderá existir se houver autorização legal, ou seja, uma lei específica que a determine e esclareça as alterações orçamentárias que se fazem necessárias, pois trata-se de repriorizações das ações governamentais.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

A realocação de recursos não pode ser confundida com os créditos adicionais, pois este último configura a necessidade da existência de recursos para existirem conforme os art. 40 a 46, da Lei 4.320/64.

Na prática, apenas utilizar a abertura dos créditos adicionais previamente autorizados na LOA (*Lei Orçamentária Anual*) como único remédio para alterações orçamentárias prejudica a rigidez do orçamento público, como de fato deveria ser e representar a realidade do ente público e suas relações com a sociedade.

Para esclarecer, a técnica da transposição é definida da seguinte forma:

- transposições: são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão. Pode acontecer que a administração da entidade governamental resolva não construir a estrada vicinal, já programada e incluída no orçamento, deslocando esses recursos para a construção de um edifício para nele instalar a sede da secretaria de obras, também já programada e incluída no orçamento, cujo projeto original se pretende que seja ampliado. Nesse caso, basta que a lei autorize a realocação dos recursos orçamentários do primeiro para o segundo projeto.

As seguintes classificações funcionais foram indicadas para a transposição orçamentária, o que totalizam R\$ 3.290.000,00.

Transposição

02.04.01.01.031.0002.1.001.4.4.90.51	R\$ 180.000,00
02.04.01.01.031.0002.1.001.4.4.90.52	R\$ 360.000,00
02.04.01.01.031.0002.2.020.3.1.90.07	R\$ 10.000,00
02.04.01.01.031.0002.2.020.3.1.90.11	R\$ 1.580.000,00
02.04.01.01.031.0002.2.020.3.1.90.13	R\$ 280.000,00
02.04.01.01.031.0002.2.020.3.1.90.16	R\$ 90.000,00
02.04.01.01.031.0002.2.020.3.1.91.13	R\$ 330.000,00
02.04.01.01.031.0002.2.020.3.3.90.46	R\$ 310.000,00
02.04.01.01.031.0002.2.020.3.3.90.49	R\$ 10.000,00
02.04.01.01.031.0002.2.020.3.1.90.91	R\$ 15.000,00
02.04.01.01.031.0002.2.021.3.3.90.36	R\$ 70.000,00
02.04.01.01.031.0002.2.022.3.3.90.39	R\$ 55.000,00

A minuta do projeto de lei totaliza R\$ 3.440.000,00 e foi elaborada com base no Ofício nº 620/2022, encaminhado pela Câmara Municipal, nesta data.

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

Ou seja, após a aprovação deste projeto de lei, o Poder Executivo abrirá por decreto os créditos conforme a necessidade.

No geral, as solicitações estão de acordo com a Lei nº 4.320/64, artigo 40 à 46 e Constituição Federal 1988, artigo 167 como informado anteriormente.

C



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng.^o Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 15 de dezembro de 2022.

OFÍCIO N. 314/2022 - SG

Processo Administrativo n. 10942/2021-4
(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e a utilização do instituto constitucional da transposição de dotações orçamentárias no orçamento vigente*”.

Atenciosamente,

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 975

Data 15/12/2022

Hora 12:46

Funcionário Laisa

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga